

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2502/83, reautuado em 12-12-89
INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA
SOUZA"/CAPITAL
ASSUNTO: Solicita aprovação de alterações regimentais
RELATORA: Consa. MARIA BACCHETTO
PARECER CEE Nº 127/90 - APROVADO EM 31/01/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", desta Capital, entidade mantenedora de 14 escolas técnicas de 2º grau, cujo Regimento Escolar Comum foi aprovado conforme Parecer CEE nº 1930/83, dirige-se a este Colegiado, a fim de solicitar aprovação de alterações introduzidas na redação dos artigos 14 e 18 do R.E. anteriormente aprovado.

1.2 Referidas alterações propostas, submetidas preliminarmente ao Conselho Deliberativo daquela instituição, foram apreciadas e aprovadas em 06-12-89.

1.3 Pretende o Sr. Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com as alterações regimentais, o seguinte:

- retirar do Conselho de Escola, a função de elaboração de lista tríplice para indicação do Diretor;
- mudança no tempo de duração do mandato do Diretor;
- possibilidade da escolha do Diretor, fora dos quadros do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

1.4 Considerando o contido no Ofício nº 219/89 do Sr. Superintendente do CEET "Paula Souza", onde é esclareci-

do que:

- haverá uma inscrição ao nível central, na Superintendência, para todos os interessados legalmente habilitados;
- dessa inscrição resultará uma lista de "candidatos" aprovados pela Superintendência a ser encaminhada às unidades escolares;
- os "Colegiados" das escolas escolherão livremente, dessa "lista", o Diretor da Escola, foram os autos restituídos ao interessado, para adequar a nova redação dada ao artigo 14, ao contido no supracitado ofício.

1.5 Atendida a solicitação, retornaram os autos a este Colegiado, para nova apreciação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Cuidam os autos, de aprovação de alterações introduzidas na redação dos artigos 14 e 18 do Regimento Escolar Comum das Escolas Técnicas mantidas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", desta Capital, anteriormente aprovado conforme Parecer CEE 1930/83.

2.2 A alteração na redação do artigo 14 pretende aprimorar o sistema de recrutamento dos diretores, que será designado pelo Diretor Superintendente daquele Centro Estadual, mediante inscrição de candidatos legalmente habilitados para o exercício da função. As inscrições serão abertas a todos os candidatos que preencham as regras fixadas pelo Conselho Deliberativo daquele Centro, podendo candidatar-se elementos pertencentes ou não, a unidade escolar.

2.3 De acordo com a sistemática atualmente em vigor, a escolha do Diretor é feita através de lista tríplice elaborada pelo

Conselho de Escola, composta por servidores docentes legalmente habilitados.

2.4 Tal sistemática, segundo o Sr. Diretor Superintendente, esta ocasionando algumas distorções, consideradas as peculiaridades dos Centros: devido à dificuldade de deslocamento de servidores de um para outro município e, ainda, ao pequeno número de habilitados por escola, a lista tríplice passa a ser elaborada a partir de pessoal apenas da própria unidade, artificializando-se o processo, com a inclusão, na maioria dos casos, de profissionais habilitados, mas que não têm interesse em assumir a direção, ou ainda, que, mesmo habilitados e interessados, não reúnem condições de preparo adequado para a função.

2.5 Em decorrência de alterações propostas, necessário se tornou excluir do artigo 18, o inciso VI, que deva competência ao Conselho de Escola, "elaborar a lista tríplice para escolha do Diretor da Escola".

2.6 Considerando os argumentos apresentados pelo Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", desta Capital, entendemos que as alterações regimentais propostas, poderão ser aprovadas por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Aprovam-se as alterações introduzidas na redação dos artigos 14 e 18 do Regimento Escolar Comum das Escolas Técnicas Estaduais mantidas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", desta Capital, com vigência a partir do corrente ano letivo.

3.2 Restituam-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 1.990.

a) Consa. MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente